



AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIÚBA – ESTADO DA BAHIA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 361/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos tecnológicos, mobiliário escolar, eletrodomésticos e infraestrutura de apoio.

RECORRENTE: CLECIO MARTINS ARAUJO LTDA

RECORRIDA: ITIÚBA ATACAREJO LTDA

CLECIO MARTINS ARAUJO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **08.664.928/0001-82**, sediada na Rua 19 de Abril, nº 175, Nova Avenida, Capim Grosso – BA, neste ato representada por seu sócio administrador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e nas normas editalícias, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO

em face da decisão que declarou habilitada a empresa **ITIÚBA ATACAREJO LTDA** (CNPJ: 30.823.216/0001-18) para os **Itens 17 e 18**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que interposto dentro do prazo legal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Edital convocatório, considerando a data de abertura da fase recursal. Requer-se, portanto, o seu regular processamento.

I. SÍNTESE DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO

O presente Recurso Administrativo visa impugnar a decisão de habilitação da empresa **ITIÚBA ATACAREJO LTDA**, provisoriamente vencedora dos Itens 17 e 18, em face da inconformidade e incoerência cronológica dos documentos apresentados para comprovação da qualificação técnica.



REFRIGERAÇÃO-CLIMATIZAÇÃO E INSTALAÇÃO COMERCIAL

RECEBEMOS DE ITIUBA ATACAREJO LTDA OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. DESTINATÁRIO: RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA - RUA CORONEL JOÃO ANTONIO 103 Centro ITIUBA-BA		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 53	EMIÇÃO: 03/02/2025
		SÉRIE: 2	VALOR TOTAL: 16.225,00

ARQUIVO LOGOMARCA: C:\SOFTCOM \\LOGO\\LOGO. JPG	ITIUBA ATACAREJO LTDA PRACA DA MATRIZ, 68, 1520 - CENTRO - ITIUBA - BA - CEP: 48850000 FONE: 74999385456 EMAIL: JOELSON.RAFEL@HOTMAIL.COM	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.000.053 SÉRIE: 2 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 2925 1130 8232 1600 0118 5500 2000 0000 5319 6381 2139 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	---	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE T		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 129250576541185 - 03/02/2025 13:30:17	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 149914813	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 30.823.216/0001-18	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 39.488.521/0001-75	DATA EMISSÃO 03/02/2025
NOME/RAZÃO SOCIAL RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA		CEP 48850000	DATA ENTRADA/SAÍDA 03/02/2025
ENDEREÇO RUA CORONEL JOÃO ANTONIO 103		BAIRRO Centro	HORA ENTRADA/SAÍDA 12:28
MUNICÍPIO ITIUBA	FONE	UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL

FATURA	Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor



Dados Gerais			
Chave de Acesso		Número	Versão XML
2925 1130 8232 1600 0118 5500 2000 0000 5319 6381 2139		53	4.00

Dados da NF-e					
Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	2	53	19/11/2025 12:28:54-02:00	19/11/2025 12:28:54-02:00	16.225,00

Emitente			
CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
30.823.216/0001-18	ITIUBA ATACAREJO LTDA	149914813	BA

Destinatário			
CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
39.488.521/0001-75	RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA		BA
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial	

Emissão			
Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	NFeManager v.2.5.0.0	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Indicador de Intermediador/Marketplace	Tipo da Operação	Digest Value da NF-e
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS	0 - Operação sem intermediador	1 - Saída	nyGsv+3nrDkcb4yJ5BTjRpC0qlk=

?

Perguntas Frequentes

+

Portais e Secretarias

Portais Estaduais da NF-e

Selecione

Secretarias de Fazenda

Selecione

CT-e

Visite o site da CT-e

Sped

Visite o novo site do Sped

SUFRA-MA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

MDF-e

Visite o site do MDF-e

BP-e

<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consultaResumo.aspx?tipoConteudo=7PhJ+gAVw2g=>
link para comprovação



Argumento Central:

O Atestado de Capacidade Técnica declara que o fornecimento **foi realizado e cumprido integralmente em 10/02/2025**. Contudo, o documento fiscal (DANFE) que deveria lastrear e comprovar a legalidade e a existência da transação possui uma data de emissão ou autorização em **19/11/2025**.

É **cronologicamente impossível** que um documento fiscal que formaliza a venda e a saída da mercadoria seja emitido mais de nove meses **após** a data em que o Atestado declara que o fornecimento já foi **concluído**. Tal divergência representa uma **falha insanável** na comprovação da qualificação técnica, ferindo o princípio da fidedignidade documental e impedindo a Administração de atestar com certeza a veracidade do fornecimento.

II. DO DIREITO E DOUTRINA APLICÁVEL

O Edital de Licitação é a “**lei interna**” do certame, e a Lei 14.133/21, art. 67, § 5º exige a comprovação da aptidão para o desempenho do objeto. Essa comprovação deve ser feita por meio de documentos **hábéis, coerentes e autênticos**.

1. Da Vinculação ao Edital e do Rigor Documental (Marçal Justen Filho e Hely Lopes Meirelles):

A Administração está rigorosamente vinculada às regras do Edital. A admissão de documentos inautênticos, inconsistentes ou contraditórios viola essa premissa fundamental, comprometendo a isonomia do certame.

Nesse sentido, o ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho** leciona sobre a rigidez na análise de documentos de habilitação:

“A validade e eficácia dos atos administrativos da licitação, inclusive a habilitação, dependem da estrita observância das normas estabelecidas no instrumento convocatório. A licitação deve ser conduzida com rigor, assegurando a seriedade e a isonomia.” (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 18ª ed., *passim*).

Reforçando o princípio da legalidade, a lição de **Hely Lopes Meirelles** é categórica:

“O princípio da legalidade, em sua mais ampla acepção, impõe à Administração e aos licitantes a obediência estrita às regras do edital, que é a ‘lei’ da licitação. O desrespeito a essas regras, mesmo que em aspectos formais, contamina de nulidade o ato subsequente.” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, 42ª ed., *passim*).



2. Da Jurisprudência do TCU sobre a Coerência Documental:

O **Tribunal de Contas da União (TCU)**, guardião da correta aplicação da legislação, é firme no sentido de que a documentação de qualificação deve ser idônea e inequívoca, não admitindo incoerências que levantem dúvidas sobre a efetiva capacidade da licitante.

A contradição cronológica apresentada impede que a Administração tenha certeza sobre a efetiva realização do fornecimento na data atestada, violando o dever de zelo pela correta aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, a Corte de Contas exige rigor:

“É irregular a aceitação de documentação que contenha vícios ou incoerências que comprometam a demonstração da aptidão do licitante. A qualificação técnica deve ser comprovada de maneira satisfatória, clara e em estrita obediência às disposições do edital.” (Princípio consolidado, a exemplo do Acórdão **1.833/2016 – Plenário**).

A incoerência cronológica entre o Atestado e o DANFE impede a comprovação da qualificação técnica de forma satisfatória, o que, à luz da doutrina e da jurisprudência, impõe a inabilitação da Recorrida.

III. DO PEDIDO

Em face do exposto, e com base na manifesta divergência e incoerência dos documentos de qualificação técnica, requer-se:

1. O conhecimento e o **provimento** do presente Recurso Administrativo.
2. A **inabilitação** da empresa ITIUBA ATACAREJO LTDA, por não comprovar satisfatoriamente a qualificação técnica exigida, dada a inconsistência cronológica entre o Atestado de Capacidade Técnica e o respectivo documento fiscal (DANFE).
3. A imediata reclassificação e a convocação da próxima licitante classificada para a fase de habilitação, no que tange aos Itens 17 e 18.

Nestes termos, pede deferimento.

Capim grosso, 27 de novembro de 2025

CLECIO MARTINS
ARAUJO
LTDA:08664928000182
CLECIO MARTINS ARAUJO LTDA
CNPJ 08.664.928/0001-82
CLECIO MARTINS ARAUJO
CPF. 014.981.985-46
SOCIO PROPRIETÁRIO

Assinado digitalmente por CLECIO MARTINS ARAUJO
LTDA:08664928000182
ND: C=BR, O=CP-Brasil, S=BA, L=Capim Grosso, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=41009252000175, OU=Certificado Digital, OU=Certificado
PJ AJ, CN=CLECIO MARTINS ARAUJO LTDA:08664928000182
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Capim Grosso/BA
Data: 2025.11.27 11:38:03-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1